

## DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão tem por competência as seguintes atribuições:

**I** – coordenar, planejar e executar as políticas públicas de assistência social no município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;

**II** – promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais, tanto na Proteção Social Básica, quanto na Proteção Social Especial, em parceria com a sociedade civil organizada, atendendo às necessidades do público-alvo da assistência social, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o SUAS;

**III** – coordenar e supervisionar a execução das divisões de gestão de proteção social, além de realizar o monitoramento e avaliação dos serviços prestados;

**IV** – acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão financeira e à gestão de convênios;

**V** – monitorar a movimentação das receitas e despesas vinculadas ao orçamento do órgão gestor;

**VI** – conduzir os trâmites administrativos necessários para a execução orçamentária do órgão gestor e dos fundos especiais a ele vinculados;

**VII** – monitorar e orientar a aplicação dos recursos próprios, estaduais e federais, assegurando a correta utilização dos fundos disponíveis;

**VIII** – participar, em conjunto com as demais instâncias da secretaria, da elaboração da proposta orçamentária, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** – coordenar a execução de programas e benefícios assistenciais, incluindo o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), garantindo o acesso a serviços e benefícios sociais;

**X** – garantir a promoção de campanhas educativas e de conscientização, voltadas para o enfrentamento de violências e práticas nocivas em parcerias com os Conselhos Municipais de Direitos e suas representatividades;

**XI** – articular e fortalecer redes de proteção e atendimento, assegurando um atendimento humanizado e integrado às demandas sociais.

**XII** – coordenar e acompanhar as atividades dos Programas Estaduais, no âmbito do SUAS;

**XIII** – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

**I** – Departamento de Assistência Social, subdividido em:

- a)** Divisão de Proteção Social Básica;
- b)** Divisão de Proteção Social Especial;
- c)** Divisão de Vigilância Socioassistencial;
- d)** Divisão de Cadastro Único e Programas Sociais.

**II** – Departamento de Administração Geral, subdividido em:

- a)** Divisão de Gestão Financeira;
- b)** Divisão de Controle de Materiais;
- c)** Divisão de Compras e Licitação.

**III** – Departamento de Cidadania e Inclusão, subdividido em:

- a)** Divisão de Mulher, Igualdade e Direitos Humanos;
- b)** Divisão de Atenção e Acessibilidade para Idosos e PCD;
- c)** Divisão de Infância e Adolescência;
- d)** Divisão de Segurança Alimentar.

# GABINETE



# Boituva

Construindo o progresso  
de mãos dadas

§ 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão:

**I** – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;

**II** – 3 (três) cargos de Assessores;

**III** – 1 (um) cargo de Gestor de Departamento;

**IV** – 2 (dois) cargos de Diretores de Departamento;

**V** – 2 (dois) cargos de Coordenadores de Divisão;

**VI** – 9 (nove) cargos de Chefes de Divisão.